



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade da modernização das luminárias do Prédio da Câmara, que conta com 23 pontos com lâmpadas tubulares fluorescentes, diversas queimadas, e de difícil reposição (não são encontradas nas lojas da cidade), e 02 pontos no estacionamento, solicita, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 14 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à modernização das luminárias do prédio desta Câmara, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 14 de abril de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídian Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade referenciada no ada modernização das luminárias do prédio da Câmara, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 14 de abril de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



RAFAEL APARECIDO BARBOSA
ELETRICISTA

CNPJ 22.879.062/0001-58

ORÇAMENTO

Manutenção e troca de 23 luminárias em todas as salas da Câmara Municipal.

Instalação de 02 refletores na área do estacionamento.

Material : 12 luminárias sobrepor 25mm led;

11 luminárias sobrepor 18mm led;

02 refletores de 50w led;

30 metros de cabo 2 x1,5 mm paralelo;

20 buchas s6 com parafuso Total R\$ 1.300,00

Mão de obra R\$ 1.300,00

Rafael Aparecido Barbosa

19-998882137

Charqueada , 29 de abril de 2021

ORÇAMENTO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL

Á

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

- Realização de Manutenção e trocas de 23 luminárias em todas as salas da Câmara Municipal e instalação de 02 refletores na área do estacionamento.

Material a ser utilizado:

- 12 painel de led sobrepor 25mm LED
- 11 Painel de led sobrepor 18mm LED
- 02 Refletores de 50W de LED
- 30 metros de cabo 2 x 1,5mm paralelo
- 20 buchas S6 com parafuso

Mão de obra e material: R\$2.980,00

COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS BONGANHI LTDA ME.

CNPJ: 22.091.606/0001-12

RUA GOV. PEDRO DE TOLEDO – CENTRO – CHARQUEADA/SP

TEL.: 19 3486-2628

Charqueada , 27 de ABRIL de 2021.

Dados do orçamento

Data de emissão: 27/04/2021
Data de validade: não informado
Funcionário: não informado

Dados do cliente

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CHARQUEADA
CPF/CNPJ:
Telefone: 19996551290
Contato: RAPHAEL

Descrição do pedido: INSTALAÇÃO E TROCA DE ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO (PROJETO DE MODERNIZAÇÃO)
Comentários de entrega: não informado
Combinações de pagamento: À vista com desconto / Parcelado em até 12x cartão de crédito (consultar taxas da máquina)

Qtde.	Produto/Serviço	Valor unitário	Valor total
4 Unidade(s)	LÂMPADA DE SOBREPOR LED 24w	R\$58,80	R\$235,20
15 Unidade(s)	LÂMPADA DE SOBREPOR LED 18w	R\$42,00	R\$630,00
4 Unidade(s)	LÂMPADA DE SOBREPOR LED 48w	R\$240,00	R\$960,00
50 m	CABO DE ALIMENTAÇÃO 1,5mm	R\$2,00	R\$100,00
1 Unidade(s)	MÃO DE OBRA Instalação completa e passagem dos fios para configuração das lâmpadas LED.	R\$1.200,00	R\$1.200,00
		Sub-total	R\$3.125,20
		Total do pedido	R\$3.125,20



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição , conforme anexo I, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 30 de abril de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: *Assessoria Contábil*

Para: *Comissão de Licitações*

Processo Administrativo 21/2021

Ref.: *Modernização das luminárias da Câmara.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01. 031.0001.2001.0000-3.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

Charqueada, 30 de ABRIL de 2021.

Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 21/2021

Ref.: modernização das luminárias da Câmara.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 30 de abril de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fis. 111

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.879.062/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/07/2015

NOME EMPRESARIAL

RAFAEL APARECIDO BARBOSA 29209768850

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO

V JOSE NAVARRETTI

NÚMERO
852

COMPLEMENTO

CEP
13.515-000

BAIRRO/DISTRITO
BOA VISTA

MUNICÍPIO
CHARQUEADA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(19) 3486-0963

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/07/2015

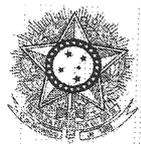
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2021 às 11:28:17 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL APARECIDO BARBOSA 29209768850 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.879.062/0001-58
Certidão nº: 14339284/2021
Expedição: 30/04/2021, às 11:27:46
Validade: 26/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL APARECIDO BARBOSA 29209768850 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.879.062/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Inscrição (CNPJ ou CEI): 22.879.062/0001-58

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAFAEL APARECIDO BARBOSA 29209768850
CNPJ: 22.879.062/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:00:02 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **84B9.E57A.4DFA.66C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 30/04/2021 às 11:29:31

Em 30/04/2021 às 11:28:55 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

RAFAEL APARECIDO BARBOSA

CNPJ:

22879062000158

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 21/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade modernização de 23 pontos de iluminação do prédio da Câmara e 02 pontos do estacionamento.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.900,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 03 de maio de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 21/2021

Ref.: Modernização das luminárias da Câmara.

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 03 de maio de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 21/2021

Ref.: Modernização das luminárias da Câmara.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 03 de maio de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 21/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: Modernização das luminárias da Câmara..

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **RAFAEL APARECIDO BARBOSA, CNPJ 22.879.062/0001-58, autorizada a executar a entrega e instalação dos materiais descritos na cotação apresentada.**

Valor global: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Charqueada, 03 de maio de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

fls. 22
NOTA DE EMPENHO
73

NOTA DE EMPENHO Nº **73** FICHA: 5 DATA: 03/05/2021 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 19/05/2021

NOME: RAFAEL APARECIDO BARBOSA MEI 22.879.062/0001-58 CÓDIGO: 872
ENDEREÇO: VIA JOSÉ NAVARRETE 852

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Referente despesa com materiais para manutenção das luminárias do prédio do prédio da Câmara

OR - Ordinário **SOMA 2.600,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
175.000,00	145.002,82	2.600,00	27.397,18

VALOR A SER PAGO R\$ 2.600,00
dois mil e seiscentos reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/05/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATA

CONTABILIZADO DATA LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: DATA MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM **RECIBO**
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.
BANCO CONTA CHEQUE VALOR
NOME:
CNPJ/CPF: